



PUBLICADO EM 25/06/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORES: VER. JOSÉ RICARDO DE MELO MENEZES; JEFERSON TOMAZONI; PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA; EDENILSON CARRARO; IVONE TEREZINHA PIEREZAN; MARIA MARILENE ZATTI E ÂNGELO MENDES

LEI COMPLEMENTAR N. 36/2007, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ART. 11-A
NA LEI COMPLEMENTAR N. 007/2002, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO
OESTE - MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 11-A na Lei Complementar n. 007/2002, com a seguinte redação:

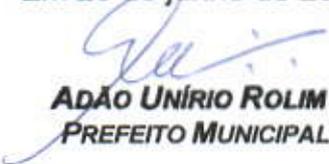
Art. 11-A Fica o Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste – MS autorizado a conceder, na primeira quinzena de cada mês, adiantamento salarial aos servidores públicos ativos deste Poder que procederem solicitação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O adiantamento salarial de que trata o *caput* deste artigo terá como limite máximo o percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§ 2º O adiantamento da remuneração líquida, referido no *caput*, está condicionado à disponibilidade financeira do ente público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 25 de junho de 2007.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”